MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 19 de Julho de 2024 Edição Nº 554 Página 1

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: CIRÚRGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
VALOR: R$ 4.753,70 (quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).
VIGENCIA: 90 (noventa) dias.
REFERÊNCIA: Dispensa Eletrônica nº 43/2024
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Daniele Futigami Ferraz
Juliane Marques Moreno
Primeiro de Maio, 16 de julho de 202 4.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
VALOR:R$ 8.294,00 (oito mil, duzentos e noventa e quatro reais).
VIGENCIA: 90 (noventa) dias.
REFERÊNCIA: Dispensa Eletrônica nº 43/2024
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Daniele Futigami Ferraz
Juliane Marques Moreno
Primeiro de Maio, 16 de julho de 202 4.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: PEGASUS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
VALOR:R$ 234,95 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
VIGENCIA: 90 (noventa) dias.
REFERÊNCIA: Dispensa Eletrônica nº 43/2024
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Daniele Futigami Ferraz
Juliane Marques Moreno
Primeiro de Maio, 16 de julho de 202 4.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: PLENA MEDICA HOSPITALR - EIRELI - EPP
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
VALOR:R$ 1.700,76 (Hum mil, setecentos reais e setenta e seis centavos).
VIGENCIA: 90 (noventa) dias.
REFERÊNCIA: Dispensa Eletrônica nº 43/2024
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Daniele Futigami Ferraz
Juliane Marques Moreno
Primeiro de Maio, 16 de julho de 202 4.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.
VALOR: R$ 6.658,55 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
VIGENCIA: 90 (noventa) dias.
REFERÊNCIA: Dispensa Eletrônica nº 43/2024
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Daniele Futigami Ferraz
Juliane Marques Moreno
Primeiro de Maio, 16 de julho de 202 4.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência

JANEIRO A FEVEREIRO 2.024/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

			Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga			
Atividades	**Prevista**	**Despesa Atualizada**	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**	**Saldo a Empenhar**
5001 - Aquisição de Terrenos, Construção e Reforma de Escolas, CMEIs, Abrigos e Quadras Poliesportivas	423.000,00	722.219,83	659.218,83	659.218,83	0,00	0,00	0,00	0,00	659.218,83	63.001,00
6001 - Manutenção do Departamento de Educação	1.033.000,00	1.133.529,09	153.311,10	153.311,10	135.734,13	135.734,13	129.135,13	129.135,13	24.175,97	980.217,99
6002 - Merenda Escolar	511.000,00	511.000,00	66.089,64	66.089,64	18.810,00	18.810,00	0,00	0,00	66.089,64	444.910,36
6003 - Transporte Escolar	1.922.000,00	1.922.000,00	443.228,63	443.228,63	117.811,28	117.811,28	38.635,01	38.635,01	404.593,62	1.478.771,37
6004 - Manutenção do Ensino Fundamental	6.031.000,00	6.072.478,70	1.357.574,02	1.357.574,02	840.205,29	840.205,29	655.802,22	655.802,22	701.771,80	4.714.904,68
6005 - Manutenção do Ensino Infantil	5.827.500,00	5.756.058,76	904.973,80	904.973,80	629.775,79	629.775,79	580.765,42	580.765,42	324.208,38	4.851.084,96
6006 - Manutenção da Educação Especial	203.000,00	203.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.000,00
6007 - Conselho Tutelar	404.500,00	399.599,00	125.451,00	125.451,00	101.960,37	101.960,37	97.439,86	97.439,86	28.011,14	274.148,00
6008 - Proteção Social Especial - Serviços de Medidas Sócio Educativas, LA e PSC, Família Acolhedora, CREAS	85.000,00	85.000,00	11.854,06	11.854,06	10.191,22	10.191,22	9.677,26	9.677,26	2.176,80	73.145,94
6009 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF	1.051.000,00	1.091.784,13	124.267,51	124.267,51	97.384,91	97.384,91	80.683,42	80.683,42	43.584,09	967.516,62
6010 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	102.500,00	102.500,00	2.088,00	2.088,00	198,00	198,00	99,00	99,00	1.989,00	100.412,00
6011 - Programa Show de Bola com Cidadania	156.000,00	156.000,00	32.472,24	32.472,24	8.118,06	8.118,06	8.118,06	8.118,06	24.354,18	123.527,76
Total Geral	**17.749.500,00**	**18.155.169,51**	**3.880.528,83**	**3.880.528,83**	**1.960.189,05**	**1.960.189,05**	**1.600.355,38**	**1.600.355,38**	**2.280.173,45**	**14.274.640,68**

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

LETICIA SALGADO CHICARELLI
Controle Interno

GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN
Secretario de Fazenda

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO S
Contador

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.240, DE 09 DE JULHO DE 2024

Súmula: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ.

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças e adolescentes com vistas a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do Plano Municipal de Educação – PME instituído por Lei Municipal Nº 588/2015;

CONSIDERANDO a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 0 (zero) a 11(onze) anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

CONSIDERANDO a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Este decreto define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Primeiro de Maio.

Parágrafo único. A Política de Educação em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Política de Educação Integral do município visa promover o desenvolvimento integral dos alunos, abrangendo aspectos físicos, intelectuais, emocionais, culturais e sociais.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental - com as modalidades, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva,) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 4º São Diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, as associações de pais e professores, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero e o público-alvo da Educação Especial;

XIV - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas;

XV - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVI - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 5º A Política de Educação em Tempo Integral de Primeiro de Maio deverá prever o atendimento gradual, contemplando no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica, seguindo a meta 06 do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente, na seguinte ordem de preferência conforme o número de vagas disponíveis:

a) Crianças em condições de vulnerabilidade social;

b) Alunos com defasagem escolar;

Art. 7º Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso Multifuncional, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componente obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Art. 8º Para implementar a Educação em Tempo Integral os seguintes aspectos devem ser seguidos:

I - adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender as formas de organização dos cursos ofertados em Tempo Integral;

II - qualificar os docentes e demais profissionais das instituições de ensino, para que dominem os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios da Educação Integral em Tempo Integral e condição para a adequação da Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;

III - providenciar previamente as condições pedagógicas, estruturais, acessibilidade e de recursos humanos para a implantação da Proposta Pedagógica Curricular;

IV - assegurar a organização escolar de forma a promover o processo formativo;

V - consultar a comunidade escolar.

Art. 9º A equipe de especialistas da Secretaria Municipal de Educação de Primeiro de Maio/PR tem a tarefa de desenvolver a Política Municipal para a Educação Integral. Isso inclui o planejamento e a supervisão educacional, bem como a logística e a implementação do programa Escola em Tempo Integral, estabelecido pela Lei nº 14.640. Além disso, cabe a eles gerenciar os materiais e o pessoal necessários para garantir que a educação em tempo integral seja oferecida com qualidade dentro do município.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

Art. 10. A Educação em Tempo Integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes tenha a duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (hum mil e quatrocentas) horas anuais distribuídas em pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

§1º Na Educação Infantil – Creche e Pré-escola, o Centro Municipal de Educação Professora Maria Isabel Esteves Martelozo, o CMEI Santa Maria e o CMEI Professor Manoel Velasco de 0 (zero) a 3 (três) anos creche funcionam em regime de Educação em Tempo Integral com turno único.

a) Matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);

b) Organização por dos grupos de criança são feitos por faixa etária de acordo com as Diretrizes Curriculres Nacionais Para A Educação Infantil;

c) Frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares;

d) Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela instituição de ensino (parecer descritivo, nota ou conceito);

e) Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explicitem a oferta e organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único;

f) Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada;

g) Professores habilitados;

h) Livro Registro de Classe Online para todos os componentes curriculares.

§ 2º No Ensino Fundamental, Anos Iniciais, será ofertada no regime de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, a ser implementado de forma gradual na rede municipal.

a) Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;

b) Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

c) Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);

d) Carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias;

e) Ciclos e/ou seriado;

f) PPP/PPC com a explicitação da oferta do Turno de escolarização e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

g) O processo de avaliação dos estudantes nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar poderá ser organizado de forma diferente do sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

h) Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - parecer descritivo, nota ou conceito;

i) Livro Registro de Classe online para todos os Macrocampos ou Componentes Curriculares conforme as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – obrigatórios e facultativos.

Art. 11. A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Oficinas Curriculares direcionadas para:

I - Orientação de Estudos (reforço escolar, acompanhamento pedagógico, atividades complementares).

II- Atividades Culturais, Esportivas, Motoras e Recreativas (dança, música, teatro, esportes);

III - Atividades de Linguagem e Matemática (Língua Estrangeira, xadrez, jogos de linguagem e matemáticos, elaboração de jornal, leitura e produção de texto);

IV - Atividades de Formação Pessoal e Social (saúde e qualidade de vida);

V - Atividades de Enriquecimento Curricular (educação ambiental, informática educacional, empreendedorismo social).

Art. 12. A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares,

atividades complementares, serão definidos pela equipe gestora da unidade escolar.

Art. 13. O horário de almoço será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar, sob responsabilidade de professor habilitado, independente da opção da forma de oferta – Turno único ou Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 14. Garantir Alimentação Escolar, no âmbito das instituições de ensino que atuam em período integral para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias,

Art. 15. O Transporte Escolar deve ser adequado para a realização das atividades dentro e fora da escola, desde que estejam alinhados às proposições educativas.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

Art. 16. A implantação da Política de Educação em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal da Educação e pelas instituições escolares, tendo em vista e disponibilidade de espaço físico adequado e recursos humanos suficientes para esse atendimento com qualidade, sendo a implementação gradativa até a oferta em todas as unidades escolares da educação básica ofertadas pela Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Primeiro de Maio/PR.

Art. 17. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

I - espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;

II - quadra poliesportiva;

III - espaço para atividades curriculares;

IV - espaço para alimentação;

V - ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.

VI - A escola/CMEI deverá utilizar os espaços pedagógicos que a counidade contempla de forma a agregar experiências e vivências dos alunos em sua comunidade.

Art. 18. Como se trata de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades podem ser desenvolvidas:

I - em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar;

II - mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;

III - em parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico, como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

Art.19. Os espaços físicos/socioculturais públicos presentes no território municipal que podem criar ambientes de aprendizagem para atender às expectativas da proposição pedagógica da Educação em Tempo Integral, podem ser nas dependências do Ginásio Municipal, no Campo de Futebol, nas praças, parquinhos públicos, na Paranatur, na biblioteca, entre outros.

Art. 20. Deverão ser criados laboratórios de informática nas escolas municipais com melhoria dos equipamentos de tecnologia para uma oferta de educação digital.

Art. 21. A manutenção dos espaços já existentes fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como, da instituição de ensino, garantindo um ambiente escolar seguro, limpo e adequado para o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO V

DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

Art. 25. A formação inicial para a docência realiza-se, conforme o previsto na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, referentes a todas as etapas da Educação Básica, suas modalidades educativas e suas formas diferenciadas de atendimento, no âmbito do Município de Primeiro de Maio.

Art. 26. O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.

§ 1º os professores atuarão nas escolas, nas áreas de Educação Física, Arte e Informática e de Pedagogia/Magistério, respeitando sua área de atuação.

§ 2º A carga horária é de 20h semanais, a mesma definida no concurso público, podendo dobrar de período.

CAPÍTULO VI

DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Art. 27. As despesas resultantes da implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral correrá à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário e devem passar pelo crivo e autorização do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, dependendo de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 28. As fontes de recursos podem ser as mesmas utilizadas dentro da Secretaria Munipal de Educação, sendo conta 25%, conta 5%, salário Educação, PNAE, PNATE e FUNDEB.

Art. 29. Os recursos repassados pelo FNDE através do Programa Escola em Tempo Integral, conforme utilização de despesas no sistema e pactuação das matrículas, também comporão a fonte de financiamento.

Art. 30. As instituições municipais também poderão utilizar os recursos do PDDE.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

Art. 31. A organização do currículo de Educação Integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória e uma parte diversificada, definida a partir da matriz curricular;

Art. 32. O currículo na Educação Infantil em Tempo Integral abrangerá o trabalho por direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a saber: brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Parágrafo único. Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos campos de experiências estabelecidos pela BNCC: o eu, o outro e nós; corpo gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art.33. O currículo no Ensino Fundamental em Tempo Integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares, para o tempo de escolarização e uma parte diversificada, a qual deverá constar no histórico escolar do educando.

Art. 34. Cabe a cada instituição de ensino, no exercício de sua autonomia, a elaboração de seu Projeto Político Pedagógico em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas específicas deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 35. O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve assegurar o direito da criança, a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas, deve assegurar também recursos pedagógicos acessíveis, disponibilizados de modo a incentivar sua utilização e deve ainda:

I - conduzir a prática educativa com os objetivos pedagógicos alinhados à contemporaneidade, à aplicação de metodologias ativas, articulando tempos e espaços e reconhecendo os saberes de cada sujeito.

II - oportunizar que o estudante se expresse e se posicione frente às questões da vida, favorecendo o seu crescimento intelectual, social, emocional, físico e cultural.

III - prever o diálogo entre as áreas do conhecimento e seus conteúdos de modo a contextualizar o processo de ensino e aprendizagem.

IV - promover a discussão de temas como a inclusão, competências socioemocionais, direitos humanos e diversidade, educação midiática, meio ambiente, sustentabilidade e outros.

Art. 36. A Proposta Pedagógica Curricular fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos no currículo, sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas características e especificidades no processo de elaboração.

Art. 37. A Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do curso é fundamentada em decorrência de conceitos, metodologias e avaliações, nos componentes curriculares e em conteúdos necessários para o desenvolvimento do estudante e ainda deve:

I - traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como, a manutenção ou construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida;

II - conter o desenho dos arranjos curriculares, contemplando os objetivos de aprendizagem da BNCC e do Referencial Curricular do Estado do Paraná a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como, as estratégias para a oferta da parte diversificada;

III - considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade;

Art. 38. Devem estar contempladas na PPC a proposta pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, tanto do Turno Único quanto das Atividades de Ampliação ofertadas em contraturno:

a) Macrocampo.

b) Título/nome do Componente Curricular, de acordo com sua organização - oficinas, atividades, projetos, disciplinas, entre outros.

c) Objetivos do Componente Curricular.

d) Conteúdos a serem desenvolvidos.

e) Estratégias de ensino.

f) Avaliação.

g) Referências.

Art. 39. O Regimento Escolar trata-se de um documento normatizador, que compreende organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com propósito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da instituição de ensino.

Art. 40. O Regimento Escolar parte da institucionalização escolar e deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação de Jornada, conforme a oferta e orientações da SEED.

CAPÍTULO VIII

DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 41. Considerando os múltiplos arranjos para a oferta em atendimento em tempo integral poderá ocorrer articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como, com as organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção da educação integral e proteção de direitos das crianças.

Art. 42. As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos de infraestruturas da cidade (clubes, quadras, associações, salões comunitários, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns) na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno.

§ 1º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os educandos.

§ 2º Para a realização das atividades em espaços diversos, poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificações de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas nas áreas a serem trabalhadas.

CAPÍTULO IX

ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 43. Para implementação da Política Municipal de Educação Integral será necessário aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 44. O Conselho Municipal de Educação de Primeiro de Maio ficará responsável pelo monitoramento da Política de Educação em Tempo Integral, podendo cada instituição de ensino através do Conselho Escolar apoiar este monitoramento.

Art. 45. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas e em atividades em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do programa e atividade, sobre a elaboração e a execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

IV - Orientar as escolas na execução e implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

V - Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

VI - Elaborar instrumentos de apoio para a avaliação e monitoramento do Programa como: Plano de trabalho da SME, Plano de monitoramento e avaliação.

Art. 46. Compete às Unidades Escolares:

I - Adequar seu Projeto Político-Pedagógico ao contexto da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

II - Operacionalizar as ações do programa e atividade *in loco*, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e acompanhando os resultados;

III - Acompanhar a frequência dos educandos a serem contemplados nas atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

IV - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política Pública de Escola em Tempo Integral;

Art. 47. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

Art. 48. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quadro.

Bruna de Oliveira Casanova

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria de Educação do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quadro.

Yeda Gusmão

Secretária de Educação do Município de Primeiro de Maio

Registrado também na Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quadro.

Lauro Américo de Oliveira

Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
19/07/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 6248/2024 de 18/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 929/2023 de 18/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 40.696,00 (quarenta mil seiscentos e noventa e seis reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.011.		Manutenção da Atenção Básica	
297 - 3.3.90.39.00.00	35494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.08.244.0011.6.010.		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	
850 - 3.3.90.30.00.00	3784	MATERIAL DE CONSUMO	14.696,00
		Total Suplementação:	**40.696,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
19/07/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 18 de julho de 2024.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

LETICIA SALGADO CHICARELLI
Controle Interno

GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN
Secretario de Fazenda

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
19/07/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 6249/2024 de 18/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 929/2023 de 18/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA FAZENDA	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FAZENDA	
06.001.04.123.0002.2.007.		Secretaria de Fazenda	
95 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.122.0007.6.001.		Manutenção do Departamento de Educação	
118 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
19.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE CULTURA	
19.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE CULTURA	
19.001.13.392.0006.2.027.		Secretaria de Cultura e Biblioteca Municipal	
715 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60,00

Total Suplementação: 20.060,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.001.04.122.0002.2.006.		Secretaria de Administração e Recursos Humanos	
54 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.060,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.0007.6.003.		Transporte Escolar	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
19/07/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

142 -	3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Total Redução: 20.060,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 18 de julho de 2024.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

LETICIA SALGADO CHICARELLI
Controle Interno

GISIANE CORONADO GOMES EFFGEN
Secretario de Fazenda

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA
Contador

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 38/2024 SUSPENSÃO DE CERTAME

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fica **SUSPENSO** o referido certame licitatório para fins de possível retificação do Instrumento Convocatório.
Primeiro de Maio/PR, 19 de julho de 2024.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 174/2023

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** e **JOSEFINA DE OLIVEIRA FERREIRA,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, na forma abaixo:
CONTRATANTE/LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Quinze, Residencial Canaã, Centro.
CONTRATADA: JOSEFINA DE OLIVEIRA FERREIRA, pessoa física, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 971.299.929-72, residente e domiciliado à Rua Azaleia, 139, Jardim São José, nesta cidade de Primeiro de Maio/PR.
Utilizando-se do permissivo contido na Cláusula Segunda do Contrato de Locação nº 174/2023, onde o objeto do presente contrato é a locação de imóvel para instalar a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações que integram ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2023, celebrado entre as partes em 19 de setembro de 2023, pelo presente instrumento vêm aditar o contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses, e o valor mensal para R$ 1.911,74 (mil e novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), passando a vigorar até a data de 19/09/2025.
O presente aditamento entrará em vigor a partir do dia 20 de setembro de 2024.
Primeiro de Maio - PR, 09 de julho de 2024.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
JOSEFINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Contratado

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 203/2023

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO e a empresa **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO & CIA LTDA,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:
CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO,** pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Bruna de Oliveira Casanova,** brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Oito, n2 873, Centro, e
CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Onze, Esquina com Vinte e Dois, nº 1206, Centro, CEP 86140-000, em Primeiro de Maio/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 30.038.128/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. André Luiz Oliveira de Souza Brandão, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rubi, 136, Conjunto Ametista, CEP 86140-000, Primeiro de Maio/PR, portador do RG 12.301.681-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 078.223.419-44, doravante designada CONTRATADA;
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato nº 203/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de novos padrões de distribuições de energia elétrica no Terminal Turístico – PARANATUR, no município de Primeiro de Maio - PR, referente ao Processo Licitatório Concorrência nº 03/2023, pelo presente instrumento vêm aditar o valor do contrato original em R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). As demais cláusulas permanecem inalteradas.
O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.
Primeiro de Maio - PR, 09 de julho de 2024.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO & CIA LTDA
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 09 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 136/2023

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO e a empresa **PANUCCI CONSTRUTORA DEOBRAS LTDA,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:
CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO,** pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Bruna de Oliveira Casanova,** brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Quinze, Residencial Canaã, e
CONTRATADA: PANUCCI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, Nº 623, Centro, Porecatu/PR, CEP 86160-000, Telefone (45) 99154-6971 e (44) 99895-1308, E-mail: panucciconstrutora@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 36.444.310/0001-42, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinado, Lucinalva Rosangela Panuci, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.265.015-0 e CPF nº 819.745.319-53, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, Nº 623, Centro, Porecatu/PR, CEP 86160-000, doravante designada CONTRATADA;
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e no Contrato nº 136/2023, que tem por objeto a construção de calçadas de acesso ao Parque Turístico Paranatur no município de Primeiro de Maio/PR, Convênio Plataforma + Brasil n° 899033/2020/MTUR/CAIXA, Programa: Apoio à Projetos de Infraestrutura Turística, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 08/2023, pelo presente instrumento vêm aditar o prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, e o prazo de execução em 80 (oitenta) dias, permanecendo inalteradas as demais disposições do contrato original.
O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.
Primeiro de Maio/PR, 16 de julho de 2024.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
PANUCCI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Contratada

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 19/07/2024 16:35:25